

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviço de transporte fluvial de equipe de saúde para atender as ações e serviços das ESF'S ribeirinhas do município de Augusto Corrêa-PA.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LANCHA (EMBARCAÇÃO): Capacidade para 08 (oito) passageiros sentados, incluindo tripulação. Motor de 90HP. Aproximadamente 12 horas de navegação diária. Em perfeito estado de uso. Com todos os itens de segurança e documentos do veículo em dias. Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelas Normas das Autoridades Marítimas (NORMAM). Tempo de fabricação máxima de 12 (doze) anos. Sem motorista e sem combustível.	MÊS	8	R\$ 6.866,67	R\$ 54.933,36
VALOR TOTAL					R\$ 54.933,36

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE

3.1 O Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de atender as necessidades do Núcleo de Transporte e Logística da SEMSA, realiza procedimento cabível para a contratação de empresa para a execução do serviço de transporte fluvial de passageiros (equipe de saúde) para a realização de ações e serviços de saúde nas comunidades ribeirinhas, com a utilização de embarcações de médio ou pequeno porte, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O referido processo tem por finalidade realizar a logística da equipe de saúde para atender a população das comunidades ribeirinhas do município, através de visitas domiciliares e consultas realizadas por profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de serviço essencial para garantir atendimento de saúde à população ribeirinha, que deverá ser ofertado de forma contínua e ininterrupta, em razão das distâncias, características e acessos às unidades de saúde existentes nas regiões ribeirinhas deste município, garantindo assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2 Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

3.3 Um dos direitos fundamentais do cidadão é o direito à saúde o Constituição em seus Artigos 196 e 197 dispõem o seguinte: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.4 Com base nas disposições acima elencadas e na premissa de que a efetividade dos serviços de saúde é fundamental para a garantia da vida, a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa, por meio de seus servidores, envia todo o empenho para garantir o atendimento de saúde à população, nesta incluindo a população ribeirinha. A presente contratação tem por fundamento básico um direito constitucional de acesso à saúde e à uma vida digna, como princípios basilares da nossa Carta Maior, diante dessa premissa, é que a Secretaria Municipal de Saúde tem como atividade precípua garantir o atendimento de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde. E ainda. Considerando que as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas desempenham a maior parte de suas funções em Unidades Básicas de Saúde (UBS), localizadas em comunidades pertencentes a áreas em que estão acrescentadas, cujo acesso é por rio;

3.5 Considerando as especificidades locais do município podem optar entre dois arranjos organizacionais para equipes de Saúde da Família, essas áreas necessitam de embarcações para atender às comunidades ribeirinhas. A Secretaria de Saúde realiza o transporte de profissionais de saúde no desenvolvimento das ações e produzir cuidados em saúde para as populações que vivem ao longo do Rio Urumajó e, considerando o modo de vida e organização dos ribeirinhos no desenvolvimento das atividades de saúde, na circunscrição do município. A locação aqui descrita justifica-se pela necessidade de realizar o transporte de profissionais de saúde no desenvolvimento das ações e produzir cuidados em saúde para as populações que vivem ao longo do Rio, considerando o modo de vida e organização dos ribeirinhos no desenvolvimento das atividades de saúde, na circunscrição do município.

3.6 A viabilidade do procedimento de Dispensa de Licitação leva em conta a necessidade da secretaria de saúde de contratar com brevidade prestador de serviços com o menor preço, melhor qualidade e segurança, bem como a celeridade que se almeja na conclusão de serviços urgentes nas unidades de saúde. É de se ressaltar, ainda, que se fundamenta o presente processo, na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DAS UNIDADES DE SAÚDE

4.1 As comunidades ribeirinhas que serão atendidas conforme o projeto:

- ✓ Rio Emboraí: Comunidade Ribeirinha de Nova Olinda-135 pessoas
- ✓ Rio Urumajó: Comunidade Ribeirinha de ponta do Urumajpo- 1.125 pessoas
- ✓ Rio Perimirim: Comunidade Ribeirinha de Ilha das Pedras -640 pessoas
- ✓ Rio Urumajó: Comunidade Ribeirinha de Zé Castor-Ilha do coco- 50 pessoas
- ✓ Rio Araí: Comunidade Ribeirinha de Porto do Campo- 390 pessoas
- ✓ Rio Araí: Comunidade Ribeirinha de Cedro - 220 pessoas

4.2 As rotas pré-definidas poderão sofrer alteração diante da necessidade da equipe de saúde. Caso haja necessidade de reestruturação nas rotas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme o cronograma de execução que será elaborado pela atenção básica.

4.3 As rotas podem ser visitadas previamente por representante habilitado para conhecimento do percurso onde serão executados os serviços, caso tenham interesse, solicitando o agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail semsaurumajo@gmail.com;

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As embarcações deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias. Estas deverão apresentar autorização para o objeto licitado, expedida pela MARINHA, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação;

5.2 As embarcações deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação da Normas da Autoridade Marítima – NORMAM;

5.3 Os marinheiros condutores deverão estar devidamente habilitados em suas categorias e qualificados para exercer tal função, nos termos das Normas da Autoridade Marítima – NORMAM;

5.4 O piloto marinho que conduzirá a embarcação deverá: ter idade superior a 21 (vinte e um) anos e possuir CIR - Caderneta de Inscrição e Registro - marítimo;

5.5 As embarcações deverão estar registradas na Capitania dos Portos, e a autorização para trafegar, exposta em local visível, bem como, conter todos os equipamentos de segurança e especificações do NORMAN, como: coletes salva vidas, grade ou proteção separando os passageiros da parte onde fica o motor, seguro contra acidentes, as embarcações deverão ser cobertas.

5.6 A embarcação transportará as equipes do ponto inicial determinado pelo NTL – Núcleo de Transporte e Logística ao domicílio e/ou comunidade a ser atendido(a) e vice-versa.

5.7 Poderá participar empresas do ramo de atividade de Locação diversas.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. Recurso financeiro ocorrerá a conta do crédito proveniente do seguinte programa no exercício 2024:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS

Classificação econômico: 3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99-outros serv terc. Pessoa jurídica

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O serviço será prestado quinzenalmente (15 dias), conforme o cronograma de planejamento da coordenação da atenção básica, conforme constará nas requisições de solicitação.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Multa**:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

- 9.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 9.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 9.4. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 14.133/21, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- 9.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.
- 9.7. A contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas nos prazos definidos pela administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 10.3. Atestar o recebimento dos objetos contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 10.4. Exercer a fiscalização do contrato através gestor designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.
- 10.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do artigo art. 7º da Lei nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
- 11.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 11.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei.
- 11.5 Os representantes da fiscalização dos contratos:

Edson Luís Sampaio Pinheiro CPF: 627.909.512-68 MATRICULA nº 321039-4 - FISCAL
Titular.

Renan Augusto da Cunha Melo, Matrícula nº 321317-2, CPF: 005.248.782-26 - Fiscal
Substituto.

Augusto Corrêa – PA, 07 de junho 2024.

BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 048/2024